

Anexo - RESOLUÇÃO Nº ???/2010-CONSEPE, de ??? de 2010.

Dispõe sobre normas de segurança em disciplina de campo e atividades acadêmicas externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN.

**CAPÍTULO I
DOS SUJEITOS**

Art. 1º. Todas as atividades de campo, realizadas pela comunidade acadêmica, externamente ao seu respectivo Campus da UFRN, devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se como atividade de campo aquela de cunho essencialmente acadêmico no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 2º. Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e os prestadores de serviço terceirizado.

§ 3º. O proponente da atividade de campo somente poderá ser um, ou mais de um, professor ou servidor técnico-administrativo.

Art. 2º. Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFRN, ressalvadas, em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, os docentes e profissionais externos, convidados para eventos e pessoas em visita oficial à instituição, indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados por diretor de centro acadêmico ou instância superior.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO**

Art. 3º. Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade de campo o chefe da unidade, servidor docente ou técnico-administrativo, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º. Os procedimentos adiante discriminados devem ser iniciados: (i) pela chefia do Departamento ao qual está relacionada, academicamente, a atividade de campo proposta, (ii) pela coordenação do curso ou programa, no caso de atividades específicas ou multidisciplinares, ou (iii) pelo setor ou unidades responsáveis, no caso de atividades de âmbito institucional.

Art. 5º Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I a IV, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O Protocolo deve ser visado ou conter Parecer com análise dos riscos (Anexo II), efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

§ 2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§ 3º O(s) proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§ 4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Art. 6º. Os alunos ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Cabe à unidade, curso ou setor que deflagrou o processo encaminhar o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo” para a análise técnica dos riscos, efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

Art. 8º. Analisado o processo pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN, segue-se a adesão dos alunos com o preenchimento do Anexo III do Protocolo (Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco).

Art. 9º. O Protocolo será enviado à Divisão de Segurança Patrimonial e à Divisão de Transportes, para que esses setores possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em caso de emergência.

§ 1º No caso de utilização de ônibus e microônibus próprios da UFRN, caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

§ 2º Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput* deste artigo, bem como ao Chefe do Departamento ou unidade responsável pela atividade.

Art. 10º. Cabe à UFRN, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo único: No caso de atividade de pesquisa ligada a convênio ou projeto, a cobertura de seguro deverá ser assegurada por aquele instrumento financiador.

Art. 11º. A Divisão de Segurança Patrimonial da UFRN deverá ser capacitada para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 12º. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

- a) promover a realização de seminários e treinamentos relativos à segurança do trabalho;
- b) avaliar a segurança da viagem, por meio do preenchimento da parte que lhe cabe no Protocolo de Segurança de Processo de Trabalho;
- c) orientar os responsáveis pelas atividades externas ao campus universitário sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente;
- d) disponibilizar profissional de segurança para participar de atividades de campo, quando assim solicitado e justificado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 13º. Os coordenadores de curso ou chefes de unidades responsáveis por atividades de campo, através de seus colegiados, devem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes a cada curso ou unidade, à luz de eventuais mudanças decorrentes de adaptação a esta Resolução, submetendo-as para aprovação no CONSEPE.

§ 1º O Setor de Segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN deverá avaliar e avaliar a adequação dos critérios e normas específicos de cursos ou unidades, antes de sua aprovação pelo respectivo Colegiado e pelo CONSEPE.

§ 2º A UFRN, os coordenadores de cursos e/ou dirigentes de unidades poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes que estejam relacionados à falta deste disciplinamento específico.

Art. 14º. Cada curso deverá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras e treinamentos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de Segurança no Trabalho.

Art. 15º. Cabe ao departamento acadêmico, curso e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao grupo.

§ 1º Equipamentos de uso individual, discriminados no Protocolo, serão de responsabilidade do aluno, salvo quando comprovada a sua condição de carência, caso em que a demanda deverá ser suprida pela unidade.

§ 2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da UFRN e profissionais convidados serão disponibilizados pelo Departamento ou pela unidade responsável respectiva.

Art. 16º. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo único: As providências para sanear a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, ou pelo motorista do veículo, devendo o fato ser comunicado à unidade ou órgão responsável pela atividade, para as medidas cabíveis.

Art. 17º. O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 18º. No retorno da atividade, o responsável deverá fazer relatório sucinto, destacando fatos e ocorrências não previstos no Protocolo, que deverá ser arquivado ao processo inerente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º. A UFRN, através das suas unidades e órgãos competentes, e do(s) responsável(is) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da mesma, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 20º. A UFRN adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

Parágrafo Único. A UFRN deverá instituir um mecanismo hábil, nos moldes referidos pelo **Artigo 31º**, para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminalística, ao servidor, desde que o mesmo tenha sido inocentado em sindicância interna, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça (pagamento de pensões, custeio de despesas médicas-hospitalares, indenizações e outras).

Art. 21º. É de responsabilidade da unidade, programa multidisciplinar ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de técnico de segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ou de outro profissional que se faça necessário.

Art. 22º. É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

a) fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se necessário requisitando a participação de técnico de segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para estudar previamente o local, a fim de traçar o melhor roteiro, constatar o grau de dificuldade do percurso, propor as medidas e equipamentos de segurança e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

b) em conjunto com o técnico e segurança, orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

c) acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista no Protocolo de Segurança (ou em decorrência de motivo de força maior, devidamente comunicado à sua unidade) devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada, caso em que a atividade deve ficar sob responsabilidade de outro servidor;

§ 1º Ao constatar situações adversas em campo, incluindo comportamento inadequado dos

participantes, originalmente não previstas ou subestimadas, que impliquem em riscos à segurança dos mesmos, o servidor responsável deverá interromper a atividade, comunicar-se com a sua unidade ou setor(es) pertinente(s) e tomar providências seja para contornar o problema ou, na sua impossibilidade, retornar ao Campus de origem.

§ 2º O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

Art. 23º. Compete ao motorista do veículo utilizado para a atividade:

- a) averiguar a manutenção adequada do veículo;
- b) conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;
- c) solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior do ônibus, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Art. 24º. Compete aos demais servidores vinculados à UFRN e empregados na atividade:

- a) relatar imediatamente, ao responsável, qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;
- b) prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade;

Art. 25º. Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

- a) observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;
- b) comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;
- c) concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;
- d) preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo III) do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, fornecendo todas as informações solicitadas;
- e) ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFRN;
- f) portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a

comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo Único No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea (d) deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos, a UFRN e o proponente da atividade de campo, de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os cursos ou unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm prazo até o final do presente ano letivo para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 27º. É de responsabilidade das Pró-Reitorias Acadêmicas acompanhar e fiscalizar a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 28º. Os estágios obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente ao Campus da UFRN, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 29º. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

Art. 30º. Os casos fortuitos, de força maior e decorrentes de riscos de acidentes naturais, isentam os participantes da atividade de responsabilidade civil, criminal ou administrativa, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Obs.: a intenção deste Artigo seria firmar a posição da instituição, de que o servidor não pode ser culpado por acidentes cujas causas e fatores estão fora do nosso controle, e constituem um risco sempre presente na atividade. É possível que o artigo citado não contemple os riscos usuais encontrados nos trabalhos das áreas da geologia/geofísica/geografia/biologia (abelhas cobras, plantas venenosas etc.), sendo apenas adequado para situações como furacões, enchentes e outros desastres naturais !

Art. 31º. Para arcar com os custos envolvidos no atendimento às disposições do **Artigo Novo/A**, a UFRN deverá instituir (*redação alternativa: ... a UFRN promoverá estudos e gestões para instituir ...*), no prazo de XX meses, fundo de seguro de assistência jurídica ao servidor, no qual um valor a ser estabelecido, aportado diretamente pela UFRN ou a ela concedido para tais fins, periodicamente renovado, ficaria bloqueado em aplicação financeira apropriada, sendo disponibilizado por ocasião da necessidade configurada.

Parágrafo único. No caso de convênios ou projetos, a FUNPEC ou outra fundação envolvida deverá instituir um mecanismo de *fundo de seguro de assistência jurídica* semelhante ao

da UFRN, mantido com recursos desses instrumentos e de parcela das taxas cobradas dos mesmos.

Art. 32º. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 33º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 108/2008-CONSEPE.